Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 521-CD/UFMS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece as rotinas e os procedimentos para criação, alteração e extinção da Estrutura Organizacional da UFMS e define a denominação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, *caput*, inciso XI, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.033654/2024-32, resolve:

Art. 1º Estabelecer as rotinas e os procedimentos para criação, alteração e extinção de Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares.

Art. 2º Definir a denominação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas, bem como a classificação e os critérios para a concessão de Cargos de Direção para as Unidades da Administração Setorial.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 3º São condições prévias para a criação de Unidade da Administração Setorial:

I – dois terços do corpo docente, com titulação de doutorado;

II – dois terços do corpo docente em regime de tempo integral;

III – média do Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC igual ou superior a quatro, nas três últimas divulgações oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - Inep;

IV – oferta regular de, no mínimo, dois cursos de graduação reconhecidos;

V – oferta regular de, pelo menos, dois cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VI – quantidade mínima de mil e quinhentos estudantes equivalentes, de graduação e de pós-graduação da nova Unidade, acrescida à proporcionalidade os alunos equivalentes de outras Unidades atendidas pela nova Unidade.

Art. 4º A proposta de criação de Unidade da Administração Setorial será analisada de acordo com os critérios previstos no art. 18 do Estatuto da UFMS, e no art. 3º

19/12/2024
Nº 8444
pg. 73

desta Resolução, e deverá conter:

I – trajetória institucional, observadas as condições originais e a evolução nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, com produção sistemática, contínua e institucionalizada do conhecimento;

II – atividades acadêmicas desenvolvidas em função do contexto regional, com estudo e debate sistemático de temas e problemas relevantes para a Região, o País e o mundo;

III – programas institucionais para a integração e para o aprimoramento da graduação e da pós-graduação, considerando oportunidades de melhoria indicadas pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, pelo Ministério da Educação e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, com planejamento estratégico para melhoria contínua;

IV – programas de iniciação científica, profissional, tecnológica ou à docência, orientados por professores da nova Unidade;

V – programas institucionais de extensão, de atividades esportivas e de lazer e de atividades culturais e artísticas;

VI – cooperação, institucionalizada, nacional e internacional; e

VII – quantificação e qualificação acadêmica dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 5º Caberá à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan emitir parecer técnico sobre o Projeto Institucional, para subsidiar a relatoria, e posterior deliberação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE DIREÇÃO PARA AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 6º Todas as Unidades da Administração Setorial—UAS terão um Diretor, na forma disposta no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS, que ocupará o Cargo de Direção CD-3 ou CD-4, conforme segue:

I – CD-3, para os Diretores das Unidades da Administração Setorial nos Câmpus; e

II – CD-3 ou CD-4, para os Diretores das Unidades da Administração Setorial na Cidade Universitária, observado o disposto no art. 7º.

Art.7º O Cargo de Direção das Unidades da Administração Setorial localizadas na Cidade Universitária estará sujeito a um período de transição.

§ 1º O Cargo de Direção CD-4 será ocupado pelos Diretores das Unidades da Administração Setorial em processo de implantação, no primeiro quadriênio de gestão da nova Unidade.

§ 2º Anualmente, será verificado e avaliado o indicador estudante equivalente para a classificação em ordem decrescente das Unidades da Administração Setorial.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/12/2024
Nº 8444
pg. 74

§ 3º Na Cidade Universitária, para a indicação do Cargo de Direção CD-3 ou CD-4 será realizada a classificação em ordem decrescente das Unidades da Administração Setorial, considerando a média simples de estudantes equivalentes dos últimos quatro anos.

§ 4º A alteração do Cargo de Direção CD-3 para CD-4 somente ocorrerá no início de um novo mandato do Diretor da Unidade da Administração Setorial.

§ 5º A alteração do Cargo de Direção CD-4 para CD-3 poderá ocorrer no curso do mandato do Diretor da Unidades da Administração Setorial, mediante disponibilidade de Cargo de Direção CD-3.

CAPÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SETORIAL E SUPLEMENTARES

Art. 8º As Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares são aquelas definidas no Estatuto da UFMS e estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 9º Na reorganização da estrutura interna das Unidades serão considerados os seguintes requisitos:

I – disponibilidade de Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG;

II – viabilidade econômica;

III – viabilidade social; e

IV – viabilidade técnica.

Art. 10. A distribuição de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas deverá observar a Estrutura Organizacional da UFMS e o quantitativo de cargos ou funções disponibilizadas para a Universidade pelo Ministério da Educação.

Art. 11. Os Dirigentes das Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares poderão solicitar criação, alteração ou extinção de Unidades das estruturas internas subordinadas, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Atendidas às exigências do Estatuto e do Regimento Geral da UFMS, a Unidade interessada deverá formalizar sua solicitação ao Reitor da UFMS por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo:

I – solicitação do Dirigente, devidamente motivada, justificada e fundamentada nos normativos em vigor; e

II – descrição da Unidade pretendida e suas competências previstas.

Art. 12. O processo, devidamente instruído, deverá ser encaminhado para análise técnica de admissibilidade da Proplan, que emitirá parecer consubstanciado para apreciação da Reitoria, que encaminhará para manifestação do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Universitário.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/12/2024
Nº 8444
PG/25

Parágrafo único. Após a aprovação no Conselho Universitário, caberá à Proplan efetivar sua implantação com a devida codificação alfabética nos Sistemas da Administração Central.

Art. 13. Quando a alteração das Unidades envolver mudanças de competências, a solicitação deverá conter as descrições das competências a serem alteradas ou absorvidas pelas Unidades, e encaminhar para análise técnica da Proplan.

CAPÍTULO IV
DA CODIFICAÇÃO

Art. 14. Ficam definidos os critérios de codificação alfabética e siglas das Unidades integrantes da Estrutura Organizacional da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Todos os atos oficiais publicados no Boletim Oficial da UFMS e no Diário Oficial da União deverão utilizar a codificação institucional das respectivas Unidades da Universidade.

Art. 15. A codificação alfabética tem como objetivo atribuir caracteres que identifiquem, de forma rápida e precisa, as Unidades e os Órgãos Colegiados da UFMS, bem como facilitar o relacionamento entre os usuários.

Art. 16. A codificação alfabética é a denominação da Unidade na forma reduzida, associando a expressão ao seu nome completo, sendo:

I - os Conselhos Superiores terão suas siglas iniciadas pela letra “C” seguida da abreviatura do restante do nome;

II - as Unidades da Administração Central terão as suas siglas estabelecidas da seguinte forma:

a) a Reitoria será designada por “RTR”;

b) as Agências terão suas siglas iniciadas pelas letras "AG"seguida da abreviatura do restante do nome; e

c) as Pró-Reitorias serão identificadas com a expressão “PRO” seguida da abreviatura do restante do nome;

III - as Unidades da Administração Setorial terão suas siglas formadas por, no mínimo, quatro letras, sendo que as duas primeiras estabelecem o tipo de Unidade, sendo:

a) “CP” para Câmpus;

b) “FA” para Faculdade;

c) “IN” para Instituto; e

d) “ES” para Escola, acompanhadas das letras de abreviatura do nome da Unidade;

IV - as siglas dos Conselhos das Unidades da Administração Setorial serão formadas pelas letras “CAS”, acompanhadas da sigla da Unidade correspondente;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/12/2024
Nº 8444
Pg. 25

V - as Unidades Suplementares terão as siglas formadas por, no mínimo, cinco letras, sendo as duas primeiras a caracterização da Unidade e as demais a abreviatura do seu nome;

VI - as siglas dos Conselhos das Unidades Suplementares serão formadas pelas letras “CDUS”, acompanhadas da sigla da Unidade correspondente;

VII - as siglas dos Gabinetes serão identificadas pela expressão “GAB”;

VIII - as siglas das Diretorias das Unidades da Administração Central serão iniciadas pelas letras "DI" seguido da abreviatura de seu nome;

IX - as Secretarias das Unidades da Administração Central terão as siglas formadas por no mínimo quatro letras, sendo as duas primeiras para estabelecer a sua caracterização e as demais com abreviatura do nome;

X - a Procuradoria, Corregedoria, Ouvidoria, Auditoria e outras de grau equivalente terão suas siglas formadas por, no mínimo, três letras, correspondentes a abreviatura do seu nome;

XI - as Unidades subordinadas às Unidades da Administração Setorial terão suas siglas/acrônimos estabelecidos da seguinte forma:

a) Coordenação Administrativa – Coad;

b) Coordenação de Gestão Acadêmica – Coac;

c) Escritório Modelo de Assistência Judiciária – Emaj;

d) Secretaria Administrativa – Secad;

e) Secretaria de Acompanhamento Acadêmico – Seaac;

f) Clínica Escola Integrada - CEI;

g) Hospital Veterinário - HOVET;

h) Fazenda Escola - FAZENDA;

i) Clínica Odontológica - CLINICA;

j) Farmácia Escola - FARMACIA;

l) Campo Escola - CAMPO;

m) Prática em Saúde - PRASAU;

n) Prática Jurídica - PRAJUR; e

o) Serviço-Escola de Psicologia - SEPS.

XII - os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UFMS têm a composição na codificação a seguir:

a) os Colegiados de Curso de Graduação serão identificados por “CG”, seguido de “B” para Bacharelado, “L” para Licenciatura ou “T” para Tecnólogo, seguido da sigla do curso e da Unidade da Administração Setorial.

b) os Colegiados de Curso de Pós-Graduação serão identificados por “CPOS”, seguido da sigla do curso e da sigla da Unidade da Administração Setorial.

XIII - as Comissões Especiais de Curso, vinculados ao Cursos de Pós-Graduação *lato sensu,* terão as siglas formadas por "CEC", seguido da sigla do curso e da sigla da Unidade da Administração Setorial.

XIV - as Comissões e os Comitês permanentes terão a sigla identificada pela letra inicial das palavras que identificam a Comissão; e

XV - a codificação das Unidades de Apoio será identificada pelo nome fantasia seguido da Unidade de vinculação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/12/2024
Nº 8444
PG 77

Parágrafo único. Os casos não previstos terão as siglas formadas por, no mínimo, quatro letras, sendo as duas primeiras para estabelecer a sua caracterização e as demais a abreviatura do nome.

Art. 17. Para separar as siglas das Unidades deverá ser utilizada a barra "/" e todas deverão estar acompanhadas da Unidade vinculada.

Art. 18. Caberá à Proplan, a definição e a aplicação dos critérios estabelecidos neste Capítulo, bem como, a divulgação.

CAPÍTULO V
DA DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 19. Ficam instituídas as funções de Assistente em Gestão Acadêmica, Assistente em Gestão Administrativa, Auxiliar em Gestão Acadêmica e Auxiliar em Gestão Administrativa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. As funções de Assistente em Gestão Acadêmica e Auxiliar em Gestão Acadêmica têm como objetivo apoiar de forma específica as atividades de gestão acadêmica da UFMS e serão designados da seguinte forma:

I - os servidores designados para as funções de Assistente em Gestão Acadêmica terão funções gratificadas do tipo FG-4; e

II - os servidores designados para as funções de Auxiliar em Gestão Acadêmica terão funções gratificadas do tipo FG-5.

Art. 21. As funções de Assistente em Gestão Administrativa e Auxiliar em Gestão Administrativa têm como objetivo apoiar de forma específica nas atividades de gestão administrativa e serão designados da seguinte forma:

I - os servidores designados para as funções de Assistente em Gestão Administrativa terão funções gratificadas do tipo FG-4; e

II - os servidores designados para as funções de Auxiliar em Gestão Administrativa terão funções gratificadas do tipo FG-5.

Art. 22. A distribuição das funções de Assistente em Gestão Administrativa e Auxiliar em Gestão Administrativa ou Acadêmica observará os seguintes critérios:

I - uma função de Assistente em Gestão Administrativa para cada Unidade da Administração Setorial;

II - uma função de Auxiliar de Gestão Acadêmica para cada Unidade da Administração Setorial;

III - uma função de Assistente em Gestão Administrativa para a biblioteca de cada Campus;

IV - uma função de Auxiliar em Gestão Acadêmica para Assistência Estudantil em cada Câmpus;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/12/2024
Nº 8444
PG 78

V - uma função de Auxiliar de Gestão Administrativa ou de Assistente em Gestão Administrativa para as Comissões Permanentes; e

VI - função de Assistente em Gestão Administrativa para as Unidades da Administração Central, atendendo a Reitoria, Pró-Reitorias e Agências.

Parágrafo único. Fica autorizado à Reitoria a distribuição das funções às Unidades da Administração Central.

Art. 23. Fica aprovada a classificação da denominação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 24 Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 181, de 18 de agosto de 2021;

II - a Resolução nº 387, de 4 de maio de 2023; e

III - a Resolução nº 415, de 24 de agosto de 2023; e

IV - a Resolução nº 421, de 30 de agosto de 2023.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS - UFMS
(RESOLUÇÃO Nº 521-CD/UFMS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.)

Código	**Cargos de Direção**
CD-1	Reitor
CD-2	Vice-Reitor
	Pró-Reitor
CD-3	Diretor de Unidade da Administração Setorial
	Diretor de Agência
	Procurador
	Prefeito Universitário
CD-4	Diretor de Unidade da Administração Setorial
	Assessor da Reitoria
	Diretor de Gabinete da Reitoria
	Diretor de Diretorias das Unidade da Administração Central
	Auditor-Chefe

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/12/2024
Nº 8444
pg. 29

	Corregedor
	Ouvidor
Código	**Funções Gratificadas**
FG-1	Coordenador Administrativo de Unidade da Administração Setorial
	Coordenador de Gestão Acadêmica de Unidade da Administração Setorial
	Coordenador de Unidade da Administração Setorial
	Assistente da Reitoria
	Secretário de Unidade da Administração Central
	Secretário de Gabinete da Pró-Reitoria
FG-2	Secretário de Acompanhamento Acadêmico da Unidade da Administração Setorial
	Secretário Administrativo da Unidade da Administração Setorial
FG-4	Assistente em Gestão Acadêmica
	Assistente em Gestão Administrativa
	Responsável pelo Campo Escola
	Responsável pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT
	Responsável pela Prática em Saúde
	Responsável pela Prática Jurídica
	Responsável pelo Serviço Escola de Psicologia
	Responsável pelo Setor
FG-5	Auxiliar em Gestão Acadêmica
	Auxiliar em Gestão Administrativa

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, **Presidente de Conselho**, em 18/12/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5302124** e o código CRC **1167315A**.

CONSELHO DIRETOR
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS